

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CENTRO-OESTE DE CARDIOLOGIA SBC/CO

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Cardiologia/CO a seguir designada pela sigla SBC/CO, fundada aos 21 dias do mês de maio de 1993 é uma Sociedade sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e prazo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º A SBC/CO tem sede e foro em Brasília-DF, à SGAS 902, bloco B, sala 122, Edifício Athenas, Brasília, DF

Art. 3º A SBC/CO tem por finalidades:

I - congregar os médicos e demais profissionais da saúde que, na Região Centro-Oeste, se interessam pela cardiologia;

II - estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas, proporcionando inclusive, sempre que as circunstâncias permitam, auxílio material à sua execução;

III - promover a divulgação, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando-o para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-o quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;

IV - colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de Saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares;

V - manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;

Art. 4º A SBC/CO buscará a consecução de seus fins, mediante:

I - incorporação ao seu quadro social de médicos, profissionais da saúde, cientistas, personalidades e entidades que exerçam sua atividade no campo da cardiologia ou em áreas a ela vinculadas;

II - realização periódica do Congresso da SBC/CO;

III - promoção e/ou patrocínio de eventos científicos que se enquadrem nas normas e planos estabelecidos pelos órgãos competentes;

IV - desenvolvimento de um Programa de Educação que contribua para a implementação dos objetivos enumerados no Artigo 3º, sob forma de educação continuada para profissionais, bolsas de estudo e de pesquisa, campanhas de educação e promoção para a saúde e demais atividades pertinentes;

V - publicação de periódico científico-informativo;

VI - obtenção de recursos materiais e incentivos necessários à consecução dos objetivos propostos; e

VII - outras atividades relacionadas com os objetivos sociais, por iniciativa própria ou mediante convênios com associações congêneres e entidades patrocinadoras da pesquisa, do ensino e da assistência social.

Parágrafo Único. À SBC/CO são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus sócios.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A SBC/CO é integrada por Associados da Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC, residentes na Região Centro-Oeste.

Art. 6º Os Associados ostentarão perante a SBC/CO, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a SBC, a qual lhes assegura os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, desde que aplicáveis, outorgados perante a SBC.

Art. 6º Serão automaticamente excluídos do quadro social da SBC/CO os Associados de qualquer categoria que forem excluídos do quadro social da SBC.

Art. 7º O Associado, mesmo quando no exercício de cargo de direção, não responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SBC/CO, desde que não atue com abuso de poder.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

Art. 8º São órgãos dirigentes da SBC/CO:

I - a Assembléia Geral de Associados-Delegados;

II - o Conselho Consultivo;

III - o Conselho Fiscal; e

IV - a Diretoria.

Seção I - Da Assembléia Geral de Associados-Delegados (AGAD)

Art. 9 A AGAD é o órgão dirigente máximo da SBC/CO para todos os assuntos, é composta pelos Associados-Delegados Estaduais da Região Centro-Oeste junto à SBC, em pleno gozo de seus direitos e

Parágrafo §1º Pelos ex-presidentes da SBC/CO e os ex-presidentes da SBC domiciliados na Região Centro-Oeste.

Parágrafo §2º Cada Associado-Delegado Estadual da região Centro-Oeste representará 150 associados da SBC/CO, quando a AGAD for convocada para a finalidade de mudança do estatuto, de acordo com o Art. 12.

Art. 10 A AGAD realizará sessões Ordinárias ou Extraordinárias e, em cada uma delas, será secretariada pelo Diretor Administrativo da SBC/CO, na forma do artigo 32, inciso III, e presidida por um de seus Associados presentes, eleito na ocasião pelos seus pares, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas e publicadas com observância das formalidades aplicáveis.

Art. 11 A SBC/CO realizará uma AGAD anualmente, prioritariamente por ocasião e no mesmo local do Congresso de Cardiologia da SBC/CO, em horário constante da programação do evento. Em não havendo Congresso em um determinado ano, a AGAD deverá se realizar em local e forma definidos no § 2º do artigo 14.

§1º Para que a AGAD possa ser instalada se exige, em primeira convocação, um quorum de mais de metade da totalidade dos Associados que compõem a AGAD; em segunda convocação, feita meia hora após a primeira, poderá a AGAD deliberar com qualquer número de Associados presentes.

§2º As deliberações da AGAD serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

Art. 12 Compete à AGAD:

- I - deliberar acerca das contas da SBC/CO apresentadas pela Diretoria;
- II - eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho Fiscal, na forma indicada por este Estatuto;
- III - examinar e julgar o relatório e o balanço financeiro anuais apresentados pela Diretoria;
- IV - eleger o Presidente do Congresso da SBC/CO; e
- V - exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 13 A AGAD será convocada pela Diretoria, por iniciativa desta ou a pedido de no mínimo dez por cento da totalidade dos Associados Efetivos, neste caso, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis, entre os quais:

- I - dissolução da SBC/CO;
- II - alteração deste Estatuto; e
- III - outras matérias que a Diretoria entender convenientes.

§1º O pedido de convocação da AGAD deverá ser instruído com a exposição de motivos pelos quais é convocada.

§2º As deliberações da AGAD serão válidas quando aprovadas por 2/3 dos votos apurados.

Art. 14 Recebido o pedido de convocação de AGAD, o Presidente mandará expedir circular a todos os Associados indicando:

- I - o local e a data da reunião;
- II - o assunto ou assuntos que nela serão debatidos.

§1º A data da AGAD será estabelecida com pelo menos sessenta dias de antecedência.

§2º A AGAD se reunirá, preferencialmente, na sede do Congresso de Cardiologia da SBC/CO e, em não sendo possível aguardar-se pela realização do Congresso, em virtude da urgência da matéria a ser votada, na sede da SBC/CO.

Art. 15 Respeitada a exceção prevista no artigo 11 e demais exceções legais, a AGAD se instalará:

- I - em primeira convocação, com a presença mínima de cinquenta por cento dos Associados que a compõem, conforme o Art. 10;
- II - em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associados presentes.

Seção II - Do Conselho Consultivo

Art. 16 O Conselho Consultivo será integrado pelos presidentes das Sociedades Estaduais que compõe a SBC/CO, ex-presidentes da SBC/CO e ex-presidentes da SBC domiciliados nos estados da Região Centro-Oeste.

Parágrafo Único. A Diretoria se fará representar no Conselho Consultivo, prestando ao mesmo a colaboração necessária, sem direito a voto, por dois dos seus membros: o Presidente e o Diretor Administrativo.

Art. 17 A reunião do Conselho Consultivo, em caráter ordinário, deverá preceder a reunião da AGAD.

§1º A título excepcional e para atender a necessidades inadiáveis, o Conselho Consultivo poderá ser convocado pela Diretoria, em caráter extraordinário.

§2º As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um de seus membros, eleito na ocasião por seus pares.

§3º O Conselho Consultivo se reunirá em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de trinta minutos, deliberará com qualquer número.

§4º Os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

§5º As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão transcritas em livro especialmente designado para esse fim, sob a responsabilidade do Diretor Administrativo da SBC/CO, na forma do artigo 32, inciso III, e serão lidas na AGAD, realizada no mesmo Congresso, a menos que a própria AGAD dispense tal providência.

Art. 18 Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar, considerando o parecer da Diretoria, acerca das propostas de regulamentos de Departamentos Especializados e demais órgãos da SBC/CO e suas eventuais alterações;

II - opinar acerca do local, observado o disposto no Artigo 29, e data para a realização do Congresso de Cardiologia da SBC/CO, não só em relação ao próximo, mas também aos subsequentes, na medida em que as circunstâncias o permitirem;

III - opinar acerca das normas gerais para a realização do Congresso da SBC/CO, atendendo sugestões da Diretoria ou de membros do próprio Conselho Consultivo;

IV - recomendar à AGAD a criação de Departamentos, de acordo com o Artigo 50 deste Estatuto; e

V - encaminhar ao plenário da AGAD, a cada dois anos, coincidindo com as eleições da Diretoria da SBC/CO uma relação de dez nomes de Associados Efetivos da Sociedade, obedecendo ao §1º do Artigo 21, para eleição do Conselho Fiscal, como previsto no Artigo 20 do Estatuto.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 19 A SBC/CO terá um Conselho Fiscal, composto de três Membros Efetivos e três Suplentes, todos Associados Efetivos da SBC/CO, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e dar parecer sobre as contas da SBC/CO; e

II - emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária.

§1º Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos uma vez.

§2º Fica franqueado ao Conselho Fiscal solicitar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria contábil, para apreciar as contas da SBC/CO.

Seção IV - Da Diretoria

Art. 21 A Diretoria é o Órgão Executivo da SBC/CO e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Administrativo, do Diretor de Comunicação e do Diretor Científico.

Art. 22 Os Associados Efetivos serão convidados a formar e inscrever as chapas concorrentes mediante edital de convocação a todos feita pela Comissão Eleitoral e de Ética Profissional da SBC (CELEP), para início do processo de votação descrito no artigo 26 abaixo.

Art. 23 Os candidatos a Presidente deverão, a cada eleição, ser provenientes de um Estado da SBC/CO.

Art. 24 A chapa apresentada pelo candidato a Presidente deverá contemplar:

- (a) Vice-Presidente;
- (b) Diretor Administrativo;
- (c) Diretor de Comunicação;
- (d) Diretor Científico

Art. 25 As chapas inscrever-se-ão nos prazos estabelecidos pela CELEP, a quem caberá homologar e divulgar, por carta circular ou pela internet, as chapas regularmente inscritas, dentro dos prazos designados para o início das eleições.

Parágrafo Único. Havendo somente uma chapa inscrita, e uma vez homologada pela SBC, esta será declarada eleita, dispensada a votação prevista no artigo 27.

Art. 26 A eleição para o cargo de Presidente e sua Diretoria será realizada por voto direto e secreto, pela internet, durante o período estabelecido pela Comissão Eleitoral e de Ética Profissional da SBC (CELEP).

§1º Possuem o direito de votar apenas os Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, previstos no Estatuto SBC.

§2º Os membros eleitos da Diretoria poderão ser reeleitos uma única vez, a qualquer tempo, para o mesmo ou qualquer outro cargo de Diretoria.

§3º Fica vedado o exercício de um 2º mandato presidencial.

§4º Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto serão resolvidos pela CELEP.

Art. 27 O mandato dos membros da Diretoria em exercício será de dois anos e terminará no dia 31 de dezembro do ano da eleição do Presidente e sua Diretoria, coincidindo com o mandato da Diretoria da SBC.

Art. 28 Somente poderão candidatar-se a Presidente e Membro da Diretoria da SBC/CO os Associados Efetivos que possuam Título de Especialista SBC/AMB ou Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular da AMB/SBCCV ou Certificado de Área de Atuação em Cardiologia Pediátrica da AMB/SBC/SBP e que sejam associados quites com a AMB.

Art. 29 Compete à Diretoria:

I - planejar e promover as atividades da SBC/CO e diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas;

II - incentivar e apoiar iniciativas e atividades das Sociedades Estaduais e Zonais, dos Departamentos Especializados e das Cooperativas, com as quais a SBC/CO mantenha ações conjuntas;

III - aprovar, ou encaminhar devidamente instruídos ao Conselho Consultivo, os relatórios e prestações de contas anuais das Sociedades Estaduais e Zonais e Departamentos Especializados;

IV - constituir comissões e grupos de trabalhos temporários, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando entender conveniente;

V - preparar as reuniões do Conselho Consultivo e AGAD, encaminhando à deliberação desses órgãos os assuntos das respectivas competências;

VI - dar execução às resoluções da AGAD e do Conselho Consultivo;

VII - administrar o patrimônio da SBC/CO;

VIII - aprovar as normas, programas e planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Diretoria Científica, em relação às atividades científicas e didáticas da SBC/CO;

IX - expedir os Regulamentos previstos neste Estatuto para disciplina das matérias a eles afeitas;

X - enviar à AGAD, para aprovação, relatório e balanço financeiro anuais das atividades da SBC/CO;

XIII - enviar à SBC, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da SBC/CO desenvolvidas no ano anterior;

XIV - prestar contas à SBC, até 15 de dezembro de cada ano, das verbas dela eventualmente recebidas;

XV - levar ao conhecimento dos Associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos por ela elaborada e aprovada, sob forma de um plano de atividades da SBC/CO;

XVI - prover os meios necessários ao funcionamento adequado da SBC/CO;

XVII - escolher o local do Congresso da SBC/CO, conforme artigo 18, ouvido o Conselho Consultivo;

XVIII - divulgar a todas as Sociedades Estaduais e Zonais, no início de cada ano, a existência de eventuais bolsas de auxílio a pesquisa e estudo; e

XXI - outras atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem, respectivamente, abaixo de sua área de atuação, ocupados por funcionários profissionais contratados pela SBC/CO.

Art. 30 Compete ao Presidente:

I - administrar a Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, delegar procurações com finalidades específicas, para diretores e subordinados;

II - convocar a Assembléia Geral de Associados-Delegados e encaminhar os trabalhos de verificação de quorum, instalação e eleição do Presidente da mesma;

III - rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da Sociedade, inclusive os diplomas de Associados;

IV - empossar a nova Diretoria;

V - constituir, quando necessário, comissões especiais transitórias, ouvida a Diretoria; e

VI - outras atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 31 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitada as disposições deste Estatuto; e

II - desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 32 Compete ao Diretor Administrativo:

I - supervisionar a organização e o trabalho da Secretaria;

II - coordenar os trabalhos administrativos da SBC/CO;

III - redigir as Atas das AGAD e do Conselho Consultivo e assiná-las juntamente com os respectivos Presidentes;

IV - redigir as Atas das Reuniões de Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;

V - coordenar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado a SBC até 15 de março de cada ano, acerca das atividades científicas e associativas; e

VI - coordenar os trabalhos da Tesouraria, assinar cheques juntamente com o Presidente, zelando pelo equilíbrio financeiro da SBC/CO; e

§1º O Diretor Administrativo, em suas faltas e impedimentos ou na vacância do cargo, até nova eleição, será substituído pelo Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro da SBC/DF, a convite do Presidente da SBC/CO, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Estatuto da SBC/DF.

§2º Os balanços da SBC/CO e seus órgãos serão encerrados até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33 Compete ao Diretor de Comunicação, como membro da Diretoria, participar das reuniões da mesma e colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns, além de desempenhar as tarefas que lhe comete o Capítulo VIII deste Estatuto.

Art. 34 A Diretoria contará com a colaboração da Comissão Científica, que terá o caráter de uma comissão permanente.

§1º Caberá à Comissão Científica programar e orientar as atividades científicas e educativas da SBC/CO, conforme Artigo 51.

§2º A Comissão Científica será composta pelos seguintes componentes: Presidente da SBC/CO; (ii) Diretor Científico, (iii) Diretor Científico da SBC Estadual onde se realizará o próximo Congresso; (iv) Diretor Administrativo; (v) um representante dos Departamentos da SBC/CO indicado pela Diretoria e (vi) Presidente do próximo Congresso.

§3º A Comissão Científica apresentará, anualmente, à Diretoria, um relatório de suas atividades, que, uma vez aprovado, será incluído no Relatório mencionado no Artigo 29, inciso XIII deste Estatuto.

Art. 35 Compete ao Diretor Científico:

I - presidir a Comissão Científica ;

II - fazer a articulação entre a Diretoria e as Comissões sob sua direção; e

III - colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 36 Os membros da Diretoria não auferirão proventos ou vantagens materiais pelo exercício de seus cargos.

CAPÍTULO IV - DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 37 Os Departamentos Especializados têm por fim promover a reunião e a coordenação dos Associados da SBC/CO que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos cardiológicos.

Parágrafo Único. Os Departamentos, em suas áreas de atuação, poderão criar, organizar e gerir Grupos de Estudos, dissolvendo-os quando julgar conveniente.

Art. 38 A criação de um Departamento é atribuição da AGAD, após a aprovação prévia do seu regulamento pela Diretoria da SBC/CO, ouvido o Conselho Consultivo.

§1º O regulamento do Departamento poderá ser a qualquer tempo alterado por determinação da Diretoria da SBC/CO, por iniciativa própria ou mediante provocação por escrito (i) da Diretoria do Departamento ou (ii) da maioria absoluta dos associados filiados ao Departamento.

§2º Os membros da Diretoria do Departamento deverão, necessariamente, ser escolhidos entre os Associados Efetivos.

Art. 39 O Regulamento do Departamento poderá ser a qualquer tempo alterado por determinação da Diretoria da SBC/CO, por iniciativa própria ou mediante provocação por escrito (i) da Diretoria do Departamento ou (ii) da maioria absoluta dos associados filiados ao Departamento.

Art. 40 Os Departamentos farão uso do CNPJ da SBC/CO e prestarão contas à SBC/CO trimestralmente, de modo a permitir à Diretoria da SBC/CO controlá-los financeiramente.

Art. 41 Para acentuar a unidade de propósitos e coesão da Cardiologia na Região Centro-Oeste a sigla SBC/CO precederá a denominação dos Departamentos e Grupos de Estudos.

Art. 42 Objetivando um melhor entrosamento, a posse das Diretorias da SBC/CO, dos Departamentos Especializados e dos Grupos de Estudos deverá coincidir, dentro da primeira quinzena de janeiro.

CAPÍTULO V - DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 43 A SBC/CO realizará, pelo menos a cada dois anos, um congresso médico regional, sob a denominação de Congresso Brasileiro de Cardiologia da SBC/CO, precedida do numeral ordinal que corresponda.

Parágrafo Único: O local do Congresso será sempre nos estados que compõem a SBC/CO, sendo o mês de junho o preferencial para a sua realização.

Art. 44 A Programação Científica do Congresso será de responsabilidade da Comissão Executiva do Congresso (Cecon) composta pelos seguintes componentes: (i) Presidente da SBC/CO; (ii) Diretor Científico, (iii) Diretor Científico da SBC Estadual onde se realizará o próximo Congresso; (iv) Diretor Administrativo; (v) um representante dos Departamentos da SBC/CO e (vi) Presidente do Congresso.

Art. 45 A administração e o controle financeiro do Congresso serão de competência exclusiva da Diretoria Administrativa da SBC/CO.

Art. 46 O Congresso da SBC/CO será presidido por um Associado Efetivo, com Título de Especialista em Cardiologia da AMB/SBC, ou Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular

da AMB/SBCCV ou Certificado de Área de Atuação em Cardiologia Pediátrica da AMB/SBC/SBP, residente ou não no Estado-Sede do congresso.

Art. 47 Cabe ao Presidente do Congresso da SBC/CO:

I - cooperar com o esquema de atividades organizado pela Central de Eventos;

II - comparecer às reuniões de Diretoria para as quais for convocado, a fim de informar sobre o andamento dos trabalhos preparatórios do Congresso e demais assuntos pertinentes;

III - presidir a sessão inaugural e a de encerramento;

IV - atuar em nome da SBC/CO, devidamente autorizado por procuração assinada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo da SBC/CO, respeitadas as disposições estatutárias; e

V - participar, como membro nato, da Comissão Organizadora e da Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso.

Art. 48 O saldo financeiro do Congresso, quando houver, será destinado à consecução das atividades descritas no Artigo 4º do Estatuto.

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM CARDIOLOGIA

Art. 49 A Diretoria Científica da SBC/CO estimulará o aperfeiçoamento, a pesquisa científica e tecnológica no campo da Cardiologia, de acordo com a política científica e educacional traçada pela Comissão Científica e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria Científica desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos programas de residência médica de cardiologia na região/estado, observada a legislação federal pertinente, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria da SBC, consoante o disposto do Artigo 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

Art. 50 A SBC/CO terá um Diretor de Comunicação, coordenador responsável por todas as publicações oficiais e ações de comunicação da Sociedade.

Parágrafo Único. Na eventualidade de déficit, o Diretor de Comunicação poderá solicitar as verbas necessárias à Diretoria da SBC/CO.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 51 O patrimônio da SBC/CO será formado por valores recebidos da SBC, bem como doações, saldos verificados nos eventos por ela promovidos, eventuais anuidades cobradas dos Associados e outras fontes de receitas.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA SBC/CO

Art. 52 A SBC/CO poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de 2/3, no mínimo, dos Associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária de Associados-Delegados, convocada especialmente para tal fim.

§1º Para a deliberação prevista neste artigo serão aceitos os votos escritos e por procuração dos Associados-Delegados.

§2º A Assembléia que deliberar sobre a mesma, distribuirá o patrimônio social entre as seções estaduais da SBC/CO.

CAPÍTULO X - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 53 Este Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado em AGAD para tal fim especialmente convocada, mediante aprovação de 2/3 dos votos apurados.

§1º A AGAD de reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados-Delegados representantes dos Estados da região centro-oeste junto à SBC e à SBC/CO e, nas convocações seguintes, com a presença de um terço dos Associados-Delegados.

§2º Não será objeto de deliberação qualquer proposta de alteração deste estatuto tendente a restringir, limitar ou retirar dos Associados Efetivos o direito de elegerem o Diretor-Presidente da SBC/CO.

Art. 54 As proposições de reforma estatutária poderão ser apresentadas:

I - por dez por cento da totalidade dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - por Departamentos Especializados; e

III - pela Diretoria.

Parágrafo Único. A emenda ou projeto de reforma estatutária deverá ser entregue à Diretoria, que optará, a seu critério, pela imediata convocação da AGAD, no prazo estatutário, ou pela submissão da emenda ou projeto à próxima AGAD, a qual decidirá pela convocação da AGAD ou pelo seu arquivamento.

Art. 55 Convocada a AGAD, o texto da emenda ou projeto de reforma deverá ser divulgado entre os Associados da SBC/CO, por carta ou pela internet, com pelo menos sessenta dias de antecedência à data da AGEDE.

§1º Até trinta dias antes da realização da AGAD, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria da SBC/CO sugestões de emendas ou alterações à emenda ou projeto de reforma inicial.

§2º A Diretoria da SBC/CO encaminhará as sugestões referidas no §1º ao titular da emenda ou projeto de reforma, que, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar a emenda ou projeto de reforma inicial, reencaminhando à Diretoria da SBC/CO a versão final da sua emenda ou projeto de reforma.

§3º Até quinze dias antes da realização da AGAD, a Diretoria da SBC/CO divulgará aos Associados da SBC/CO, por carta ou pela internet, a versão final da emenda ou projeto de reforma tal como definidos pelo seu titular.

§4º A Diretoria da SBC/CO providenciará a distribuição da versão final da emenda ou projeto de reforma à entrada da AGAD. Nenhuma outra emenda ou projeto de reforma além daquele definido pelo titular será votado na AGAD.

§5º A AGAD poderá aprovar total ou parcialmente a emenda ou projeto de reforma. Os trechos da emenda ou projeto de reforma não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da emenda ou projeto de reforma. A AGAD, contudo, poderá aprovar conteúdos diversos da emenda ou projeto de reforma nas seguintes hipóteses:

a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.; e

b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.

Art.56 O presente Estatuto será registrado na forma da Lei.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 Este Estatuto entrará em vigor em 20 de maio de 2011, vigorando, até esta data, o Estatuto atual da SBC/CO.

Parágrafo Único. Os departamentos e grupos de estudo da SBC/CO terão o prazo de um ano, a contar da data prevista no caput, para promoverem em seus respectivos regimentos as eventuais alterações necessárias à adequação ao novo Estatuto da SBC/CO.

Brasília-DF, 20 de maio de 2011